



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)



ÍNDICE

A) PROCEDÊNCIA	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) EQUIPE.....	03
D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F) AÇÃO FISCAL.....	06
G) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	08
H) CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	09
I) CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	11
J) RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	12
K) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	13
L) CONCLUSÃO.....	15
M) ANEXOS.....	15

A) PROCEDÊNCIA

MPT - Ministério Público do Trabalho – PRT Nova Friburgo

Ref.: NOTÍCIA DE FATO 000215.2023.01.002/6

Ref.: Ofício PRT/1/COP 02º PTM de NOVA FRIBURGO/RJ / n.º 3988.2023

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR	[REDACTED]
FANTASIA	FAZENDA LAMA PRETA / FAZENDA DO BRINCO
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]
COORDENADAS	21°58'53.1"S 41°45'33.5"W
RI SFITWEB	31655953-9

C) EQUIPE

Estiveram presentes no local os Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto Rural da SRTb-RJ:

CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]

Além dos auditores acima citados, participaram da ação fiscal servidores de diversos órgãos:

1) Ministério Público do Trabalho

- Procuradora do Trabalho - [REDACTED] Matrícula [REDACTED]

2) Polícia Federal

- Agente - [REDACTED] Matrícula [REDACTED]
- Agente - [REDACTED] Matrícula [REDACTED]

3) Secretaria de Saúde de Santa Maria Madalena

- Psicóloga - [REDACTED], CRP: [REDACTED]
- Enfermeira - [REDACTED], Coren/RJ [REDACTED]
- Médico - [REDACTED], CRM/RJ [REDACTED]

4) Projeto Ação Integrada / Caritas – Rio de Janeiro

- Psicóloga - [REDACTED]
- Assistente Social - [REDACTED]

D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	03
Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	03
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$105.215,15
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$105.215,15
FGTS RECOLHIDO	R\$52.114,01
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	R\$0,00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	R\$0,00
TRABALHADORES ENCAMINHADOS AO CREAS	02
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS PELO EMPREGADOR	03
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS PELOS AUDITORES-FISCAIS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS



Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDACTED]			
1	228841941	18/12/2024 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	228841950	18/12/2024 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.)
3	228842034	18/12/2024 1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
4	228842042	18/12/2024 1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
5	228842085	18/12/2024 0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	228842093	18/12/2024 0000744	Pagar salário inferior ao mínimo vigente. (Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	228842115	18/12/2024 0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. (Art. 1º da Lei nº 605/1949)
8	228842123	18/12/2024 2310228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
9	228842131	18/12/2024 2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
10	228842140	18/12/2024 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
11	228842158	18/12/2024 1318985	Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

F) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal relatada neste documento foi precedida de duas outras tentativas de inspeção realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/03/2023 (Auditores [REDACTED] e [REDACTED]) bem como em 13/12/2023 (Auditores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]). Nas duas situações o portão da fazenda se encontrava fechado o que obrigaria as equipes a seguirem a pé, pulando a porteira, se distanciando do veículo oficial.

Como a denúncia citava crimes supostamente cometidos no local pelo empregador, bem como pela presença de diversos cachorros na propriedade, as equipes optaram por recuar já que não dispunham de escolta policial e/ou armamentos necessários para minimizar riscos a segurança dos auditores.

Todavia, nos dias 20/08/2024, 22/08/2024 e 23/08/2024 de forma a atender a demanda supracitada foi realizada inspeção no estabelecimento rural para a devida auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho com a participação de diversos órgãos.



Vista aérea da fazenda com destaque para localização da porteira, curral e alojamentos.

Chegando na fazenda, nos deparamos novamente com portões trancados com cadeado, e pouca visão do interior da fazenda já que embora a sede se localize a cerca de 1,2km da porteira, um morro no formato meia laranja impede a visão das construções da propriedade. Desta vez parte da equipe de auditores escoltada por policiais federais adentrou no local pulando a porteira da fazenda e caminhando até a sede, passando pelo pasto e pelo curral onde apesar da presença de cachorros latindo e rosnando não foi verificado nenhum ataque. Na fazenda se encontravam 3 trabalhadores rurais que ali residiam sendo solicitado que a porteira fosse imediatamente aberta para entrada dos demais participantes da operação.



Vista aérea da fazenda com destaque para a localização dos alojamentos de [REDACTED] e [REDACTED]

No local pudemos realizar registros fotográficos, colher depoimentos, inspecionar alojamentos, curral de gado leiteiro, curral de gado de corte, galinheiro, tanque de peixes, garagem para implementos agrícolas, depósitos, veículos incluindo pá carregadeira e trator.

G) RELAÇÃO DE EMPREGO

G.1) [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] afirma trabalhar para o empregador desde 1996. Reside na fazenda, sendo responsável pela manutenção de toda propriedade, concertando cercas, soldando inclusive tendo sido responsável pela construção de diversas construções na propriedade. Também é responsável pela produção de ovos, cuidando do galinheiro bem como alimentando as galinhas. Estima que por semana o proprietário leve para o Rio de Janeiro cerca de 360 ovos. Para cumprir esta função trabalha diariamente, sem folgas, acordando cedo todos os dias e laborando por cerca de 4 horas diárias, o que seria segundo ele suficiente para alimentar as galinhas pela manhã e a tarde bem como realizar os serviços necessários na fazenda.

O empregador Sr. [REDACTED] o remunera em pagamentos mensais em dinheiro no valor de R\$500 e ao visitar semanalmente a propriedade dá as ordens do que deve ser feito na semana especialmente no que tange reparos e manutenções.

G.2) [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] trabalha da fazenda há cerca de 32 anos sendo responsável pela criação de bovinos de leite bem como fabricação de queijos. Inicia a jornada por volta das 05 horas da manhã, agrupando cerca de 8 vacas no curral e efetuando a ordenha que se encerra por volta de sete e meia da manhã quando solta as vacas no pasto. O leite ordenhado é deixado na geladeira da propriedade para dia sim dia não ser fabricado queijo, processo que se inicia logo após o fim da ordenha e que se estende até cerca 10 horas da manhã. No final da tarde, por cerca de 01 h, o trabalhador coloca os bezerros para mamar nas vacas já que a fazenda realiza apenas 1 ordenha diária. Relata que os queijos são levados semanalmente pelo empregador [REDACTED] para o Rio de Janeiro pois o mesmo os vende na Cadeg – Mercado Municipal do Rio de Janeiro.

Trabalha de 2ª a 2ª feira, sem folgas, tendo alegado que não poderia deixar as vacas empedrarem as tetas sem a ordenha, ou os bezerros sem leite. Recebe cerca de R\$300 por mês pagos em dinheiro pelo Sr. [REDACTED]

G.3) [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] afirmou trabalhar na fazenda desde 2022, sendo responsável pela criação de bovinos de corte, efetuando toda espécie de trato animal, como roço de pasto, manejo dos animais entre pastos, pesagem, aplicação de vacinas, remédios e socorrendo o gado que cai em valas. Que por ser gado de corte não possui uma jornada de trabalho com horários rígidos, mas que gosta de se levantar por volta de 03:30 da manhã e laborando cerca de 4h diárias, intercaladas entre serviço e descansos, tanto pela manhã como pela parte da tarde. Afirma trabalhar de 2ª a 2ª feira, sem descanso semanal remunerado e para tal recebe pagamento

mensal no valor de R\$750,00 em dinheiro, pago pelo Sr. [REDACTED] Afirmou que a fazenda possui atualmente um plantel de 203 cabeças de gado de corte sendo a maioria do Sr. [REDACTED] mas que parte dos animais pertence aos irmãos [REDACTED] e [REDACTED]

Desta forma, podemos claramente observar que os 3 trabalhadores atendem integralmente aos requisitos que caracterizam o vínculo empregatício, não formalizado até então por mera fraude trabalhista. Vale ressaltar que sob ação fiscal foi realizado registro em livro e carteira, bem como envio de informação ao e-social com data retroativa ao início fático da prestação laboral.

- a) Subordinação – Os 3 trabalhadores cumprem as ordens e diretrizes passadas diretamente pelo Sr. [REDACTED] que exerce o poder direutivo para determinar as atividades a serem desempenhadas, bem como a forma de trabalho, repassando orientações e determinações relativas as tarefas dos trabalhadores.
- b) Onerosidade – Os 3 trabalhadores recebem mensalmente pagamento em dinheiro do Sr. [REDACTED] pelos serviços prestados.
- c) Habitualidade – Analisada sob a ótica do empregador, constata-se que as atividades desempenhadas pelos trabalhadores são atividades permanente da fazenda, pois os trabalhadores desempenham atividades essenciais ao funcionamento regular da propriedade rural, como trato de bovinos de corte, de leite, fabricação de queijos e produção de ovos. As atividades são desempenhadas pelos trabalhadores citados ocorre de forma habitual, não eventual, com serviços prestados de segunda a segunda por cerca de quatro horas diárias, mantendo a regularidade na prestação do serviço em benefício do empregador;
- d) Pessoalidade – Os serviços eram realizados diretamente pelos trabalhadores não sendo verificado a possibilidade de substituição na prestação de serviços por um terceiro.

H) CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

Durante entrevista e inspeção in loco, pudemos verificar grande vulnerabilidade psicossocial dos trabalhadores, sendo que os três foram contratados pelo empregador sofrendo de estágio avançado de alcoolismo, sem laços familiares sólidos e sem formação escolar adequada. Desta forma, apresentavam medo da vida fora da fazenda entendendo que não possuíam nenhuma condição de empregabilidade e subsistência caso deixassem o emprego. O Sr. [REDACTED] conseguiu se livrar do vício de álcool enquanto os trabalhadores Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] relataram beber cachaça diariamente.

Como agravante a esta situação, foi relatado que o empregador Sr. [REDACTED] fornece regulamente cachaça aos trabalhadores levando caixas com a bebida, o que agrava a doença, mantém a vulnerabilidade e a dependência emocional junto ao empregador.

Os trabalhadores, se encontravam com roupas velhas e rasgadas, laboravam em troca da casa e de uma remuneração inferior ao salário-mínimo que usavam basicamente para adquirir alimentos, botijão de gás e comprar o próprio EPI.

Os alojamentos eram divididos em 2 casas, sendo uma do Sr. [REDACTED] que apresentava melhores condições e outra onde residia o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED]. O quarto do Sr. [REDACTED], originalmente a sala da casa, servia também de depósito de caixas para transporte de queijo, chocadeira elétrica de ovos, móveis e equipamentos danificados. O Sr. [REDACTED] residia em um cômodo extremamente apertado que pelas dimensões e pela ligação direta na cozinha parecia ter servido como despensa no passado. O imóvel apresentava condições precárias de limpeza, com paredes mofadas e cobertas com teias de aranha.

Os trabalhadores não dispunham de armários ficando suas roupas empilhadas em móveis diversos ou guardadas em bolsas.

A água que abastecia as casas da fazenda vinha de mina localizada dentro da fazenda, todavia, não foi realizada qualquer análise de potabilidade desta água cujos canos e mangueira atravessavam áreas de pasto tornando possível a contaminação com coliformes fecais do gado bem como com defensivo agrícola altamente tóxico denominado Glifosato (Roundup) responsável pelo controle de ervas daninhas e que era aplicado no pasto.

Os trabalhadores laboravam sem equipamentos de proteção individuais adequados, especialmente necessários na aplicação do defensivo tóxico citado, sendo responsáveis com os esparsos recursos financeiros próprios a adquirir botas e luvas indispensáveis ao trabalho rural.

Quanto a jornada, laboravam, cerca de 4 horas diárias, com 3 horas pela manhã e 1 hora no fim da tarde. Não possuíam descanso semanal remunerado e nunca tiraram férias. A ausência de folga semanal e de férias amplia a dependência emocional do trabalhador ao emprego na fazenda, impedindo que cultivem vínculos familiares, de amizades ou religiosos fora da propriedade. Diante do cenário de vulnerabilidade encontrada, seja pela doença do alcoolismo, seja pela baixa escolaridade, seja pela remuneração abaixo do salário-mínimo, seja pela ausência de vínculos, podemos entender o porquê dos trabalhadores se sujeitarem a vida tão miserável encontrada na propriedade.

Os trabalhadores não relataram maus-tratos, agressões ou humilhações sofridas por parte do empregador, pelo contrário, afirmaram ter boa relação com o Sr. [REDACTED] embora tivessem ampla ciência de que recebiam muito menos do que seria obrigatório por lei.

Desta forma, podemos observar a existência de trabalho forçado, através da exploração das vulnerabilidades acima expostas, bem como pela retenção parcial dos salários, já que os valores ínfimos recebidos eram gastos imediatamente com demandas básicas como alimentação, gás e EPI impedindo a formação de uma economia mínima necessária para a ruptura do laço com a fazenda e procura de outro emprego ou ajuda governamental.

Os trabalhadores dispunham de um cavalo e uma moto para ir ao comércio localizado a cerca de 30 quilômetros da propriedade, no distrito de Santo Antônio do Imbé. O Sr. [REDACTED] sofre de diabetes e apresentava ferida nas pernas. O Sr. [REDACTED] relatou que já se machucou em acidente na fazenda tendo sido levado de emergência ao hospital. O Sr. [REDACTED] relatou que o socorro aos trabalhadores é prestado por um vereador da região chamado [REDACTED] alcunha ' [REDACTED] que passa ocasionalmente na propriedade para conversar e atender as necessidades dos trabalhadores.. O Sr. [REDACTED] relatou que no passado havia outro trabalhador na propriedade mas que este faleceu de causas naturais.

Na propriedade foram encontrados um trator Massey Fergusson 4290 Turbo, uma Pá Carregadeira Massey Fergusson 96 além de diversos implementos agrícolas rebocáveis. Os trabalhadores, sem qualquer qualificação ou habilitação, eram os responsáveis por operar o maquinário ampliando os riscos de acidentes, em especial, por trabalharem em locais com valas e planos inclinados. Vale destaque um quase acidente ocorrido durante a inspeção. O trabalhador [REDACTED], em estado de embriaguez, pilotava o trator e ao desligá-lo esqueceu de acionar o freio de mão. O veículo se movimentou já sem condutor, indo de encontro ao veículo oficial utilizado pela equipe de fiscalização, quando o Sr. [REDACTED] em atitude hábil, porém perigosa, subiu no trator em movimento e acionou o freio evitando um acidente. A permissão de operação destes equipamentos por pessoas não capacitadas e habilitadas e especialmente com doença crônica de alcoolismo é bastante perigosa expondo os trabalhadores a risco de morte.

A alimentação era custeada exclusivamente pelos trabalhadores, através de compra de cesta básica junto a um mercado no distrito de Santo Antônio do Imbé, que efetuava a entrega na propriedade. Da mesma forma, eram eles que compravam os botijões de gás. Como complemento aos alimentos da cesta básica, plantavam hortaliças, criavam peixes em tanques e consumiam parte dos ovos e do leite produzidos na fazenda.

I) CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, Justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão disposta que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de pôr fim a essa situação – tal como ocorre no caso ora ilustrado.

J) RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: “Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”.

Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que os trabalhadores não fossem considerados empregados de [REDACTED], trabalhadores seriam, pois ofertaram durante anos sua força produtiva

àquele e, nessa condição, também receberiam a proteção do estado por terem sido submetidos à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade fiscalizada pela auditoria do trabalho foi uma clássica relação de emprego, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando: exercício de atividade lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

K) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Cumpre informar que desde a primeira abordagem, realizada dia 20/08/2024, a equipe de fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo. O empregador todavia, não foi localizado de pronto pois estava em viagem à Europa. No dia seguinte a equipe junto à Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] conseguiu contato com o empregador reportando a situação encontrada e agendando audiência na sede da Procuradoria do Trabalho de Nova Friburgo.

Outras diligências foram realizadas dia 22/08/2024 e 23/08/2024 com objetivo de retirar imediatamente os trabalhadores do ambiente de trabalho todavia, encontrou resistência dos mesmos em deixar a propriedade sob diversos argumentos:

- Se fossem embora, com o proprietário fora do país, os animais não teriam ninguém para alimentá-los, ou retirá-los de valas, ou ordenhá-los evitando lesões, o que culminaria na morte dos animais à quem possuíam estima.
- Se fossem embora, sem receber qualquer recurso financeiro, diante do cenário de alcoolismo anteriormente reportado, temiam terminar morando na rua e passar fome.
- Se fossem embora, especialmente para o abrigo, Casa da Passagem, providenciado pelo CRAAS, Projeto Ação Integrada e MPT, não teriam como levar animais de estimação, como cachorros, passarinhos e um cavalo, de propriedade dos trabalhadores.

Afirmaram que recebendo os recursos devidos, sairiam imediatamente da propriedade, fato que se confirmou após o início do pagamento dos valores notificados em planilha de cálculos rescisórios entregue pela auditoria fiscal ao empregador. Desta forma, os trabalhadores foram encaminhados para:

— [REDACTED] — [REDACTED] ([REDACTED]
[REDACTED])
— [REDACTED]

Tanto o Sr. [REDACTED] como o Sr. [REDACTED] concordaram, com a ajuda de assistentes sociais do CRAAS, a iniciar tratamento contra o alcoolismo.

Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
3. Reunião com empregador Sr. [REDACTED], acompanhado de seus irmãos [REDACTED] e de seu advogado Dr. [REDACTED] visando definir a formalização do vínculo empregatício com anotações de admissão e afastamento nas datas reais de forma retroativa, pagamento das verbas elencadas na planilha de cálculos rescisórios, recolhimento de FGTS mensal e rescisório, emissão de guias de seguro-desemprego. Foi acordado na reunião que diante da incapacidade do empregador de quitar os valores à vista, seria permitido o pagamento em 5 parcelas até as datas de 09/09/2024 (1ª parcela), 09/10/2024 (2ª parcela), 09/11/2024 (3ª parcela), 09/12/2024 (4ª parcela), 09/01/2025 (5ª parcela), através de depósito bancário. Para o recolhimento previdenciário e de FGTS foi dado prazo para recolhimento até a data de 09/02/2025. Este acordo está formalizado no Termo de Ajuste de Conduta, anexo a este relatório
4. Lavratura de 11 Autos de Infração, anexos a este relatório, valendo destaque o AI 228841950 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001727-2)
5. Acompanhamento do pagamento das parcelas supracitadas bem como recolhimento de FGTS, não sendo competência da auditoria fiscal do trabalho analisar o recolhimento previdenciário.

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego específicas para trabalhadores resgatados já que devido ao registro retroativo dos trabalhadores, os mesmos obteriam condições mais benéficas, em especial no que tange o número de parcelas, utilizando as guias de seguro-desemprego emitidas pelo empregador.

A questão então findou-se no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, com a implementação de medidas que são de sua competência.

L) CONCLUSÃO.

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados já referenciadas a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de submissão de trabalhadores à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

M) ANEXOS.

Em anexo serão apresentados:

- a) Autos de infração lavrados
- b) Ofício PRT/1/COP 02º PTM de NOVA FRIBURGO/RJ / n.º 3988.2023
- c) Notícia de Fato 000215.2023.01.002/6

- d) Termo de Ajuste de Conduta
- e) Documentos do Trabalhador [REDACTED]
- f) Depoimento do Trabalhador [REDACTED]
- g) Documentos do Trabalhador [REDACTED]
- h) Depoimento do Trabalhador [REDACTED]
- i) Documentos do Trabalhador [REDACTED]
- j) Depoimento do Trabalhador [REDACTED]
- k) Notificação para Apresentação de Documentos
- l) Termo de Afastamento
- m) Planilha de Cálculos Rescisórios
- n) Relatório Médico e Enfermeira da Secretaria de Saúde de Santa Maria Madalena.
- o) Relatório Psicológico da Secretaria de Saúde de Santa Maria Madalena
- p) Relatório Psicológico e de assistência social Projeto Ação Integrada
- q) Registros fotográficos da ação fiscal

Sem mais a relatar,

Rio de Janeiro/RJ, 12 de Fevereiro de 2025.

[REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]